



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$12

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 24\$	Semestre 12\$50
A 1.ª série	11\$ 6\$00
A 2.ª série	9\$ 5\$00
A 3.ª série	7\$ 3\$50
Avulso: Número de 2 pág., \$05;		
de mais de 2 pág., \$3 por cada 2 pág. ou fracção		

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 2:209, concedendo aos tesoureiro, ajudante e pagadores dos Bairros Sociais autorização para uso e porte de arma.

Portaria n.º 2:210, concedendo ao tesoureiro e fiel do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral autorização para uso e porte de arma.

Portaria n.º 2:211, esclarecendo os termos em que devem ser solicitadas ao Ministério do Interior, pelos demais Ministérios, autorizações especiais para uso e porte de arma com dispensa da licença a que se refere o decreto de 25 de Outubro de 1836, a funcionários que pela natureza dos serviços careçam do auxílio de armas.

Ministério das Finanças:

Lei n.º 954, proibindo aos membros do Congresso a apresentação de quaisquer propostas de aumento de despesa ou diminuição de receita, desde a apresentação do orçamento até a sua aprovação.

Lei n.º 955, reorganizando os serviços da Casa da Moeda e Valores Selados.

Lei n.º 956, mandando submeter à aprovação do Ministério das Finanças todas as medidas que envolvam para o Estado o encargo de despesa com material superior a 25.000\$, e de pessoal e material de valor superior a 10.000\$, quando pago em moeda estrangeira.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 2:212, inserindo várias providências sobre a situação criada aos alunos do curso superior industrial, professado no extinto Instituto Industrial e Comercial do Porto, pelo decreto n.º 5:029, de 1 de Dezembro de 1918, que extinguiu aquele curso.

Ministério do Trabalho:

Decreto n.º 6:463, abrindo um crédito especial de 70.000\$, para reforço da verba descrita no orçamento da despesa extraordinária do Ministério do Trabalho para 1919-1920, sob a rubrica «Subsídios e despesas de pessoal, material e outras relativas à crise de trabalho».

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 2:209

Tornando-se necessário habilitar o tesoureiro, ajudante e pagadores dos Bairros Sociais com a devida autorização para uso e porte de arma, com dispensa da licença a que se refere o decreto de 25 de Outubro de 1836 e nos termos da portaria de 7 de Dezembro de 1839: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, conceder aos ditos tesoureiro, ajudante e

pagadores dos Bairros Sociais autorização para uso e porte de arma, das que não sejam absolutamente proibidas por lei.

Paços do Governo da República, 22 de Março de 1920.—O Ministro do Interior, *António Maria Baptista*.

Portaria n.º 2:210

Tornando-se necessário habilitar o tesoureiro e fiel do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral com a devida autorização para uso e porte de arma, com dispensa da licença a que se refere o decreto de 25 de Outubro de 1836 e nos termos da portaria de 7 de Dezembro de 1839: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, conceder aos ditos tesoureiro e fiel do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral autorização para uso e porte de arma, das que não sejam absolutamente proibidas por lei.

Paços do Governo da República, 22 de Março de 1920.—O Ministro do Interior, *António Maria Baptista*.

Portaria n.º 2:211

Acontecendo que na organização de vários serviços dependentes dos diferentes Ministérios se consigna expressamente o direito ao uso e porte de arma para os funcionários públicos em determinadas condições; e

Considerando que as providências desta natureza consignadas em diplomas de execução permanente podem e devem caber nas disposições expressas na portaria de 7 de Dezembro de 1839, desde que a natureza e funções dos respectivos empregados exijam e justifiquem a necessidade do uso e porte de arma, com dispensa de licença a que se refere o decreto de 25 de Outubro de 1836; mas

Considerando que muitos serviços há em que pelas suas organizações se não consigna o direito a uso e porte de arma pelos empregados cuja natureza e funções justifiquem tal direito, para o exacto cumprimento dos seus deveres, tornando-se por isso necessário um diploma especial permitindo a esses empregados o uso e porte de arma, com dispensa da licença já referida;

Considerando que tais diplomas especiais sempre foram expedidos por determinação expressa do Ministro do Interior, ao qual está cometida a segurança e ordem pública e portanto a fiscalização de tudo a isso concernente;

Considerando, pelo exposto, que não é lícito a outros Ministérios e serviços expedir diplomas especiais concedendo o uso e porte de arma aos empregados dependentes desses Ministérios e serviços, e que isso é da competência exclusiva do Ministro do Interior, por onde corre tudo que se relacione com a exibição e circulação no país de armas, salvo as de guerra em uso pelas forças militares:

Manda o Governo da República, pelo Ministro do In-